



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

• Ano I • Monte Santo do Tocantins, sexta-feira, 22 de maio de 2026

Edição nº

017

Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)

Presidente

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS	2
PODER LEGISLATIVO	2
ORDEM DO DIA	2
<i>Sessão Ordinária: 19ª e 20ª (décima nona e vigésima) do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis)</i>	
PORTARIA Nº 041/2026	2
<i>Retifica a Portaria nº 039/2026, dispondo sobre a redistribuição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, com vistas à adequação da composição partidária aos princípios da proporcionalidade representativa e à observância do limite regimental de comissões por Vereador, e dá outras providências.</i>	

Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)

Presidente



SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS

PODER LEGISLATIVO

ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária: 19ª e 20ª (décima nona e vigésima) do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis)

Data: 22 de maio de 2026

Horário: 19:00 hrs

Local: Plenário da Câmara Municipal (Vandegildo Benício de Oliveira)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos do **art. 28, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno**, que lhe confere a competência para dirigir os trabalhos legislativos e organizar a Ordem do Dia, **TORNA PÚBLICA** a seguinte pauta:

I – LEITURA

1. Leitura da ata da sessão anterior

II – DISTRIBUIÇÃO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

1. **Prestação de Contas Anuais Consolidadas do Município de Monte Santo do Tocantins – Exercício Financeiro de 2021**, sob a gestão da Sra. **Nezita Martins Neta**, Prefeita à época, acompanhada do **Parecer Prévio TCE/TO nº 308/2024 – Segunda Câmara** (Processo nº 5827/2022, apensos 965/2021 e 1764/2021), exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins em sessão de 19 de novembro de 2024, sob a relatoria do Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, o qual opinou pela **REJEIÇÃO** das referidas contas, em razão das seguintes irregularidades apontadas: (i) saldo das disponibilidades superior ao ativo financeiro por fonte de recursos; (ii) ativo financeiro por fonte de recursos com valores negativos; e (iii) falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos, em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Portaria TCE/TO nº 914/2008.

Encaminhe-se, na forma do **art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal**, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e à **Comissão de Finanças e Orçamento**, para análise e emissão dos respectivos pareceres quanto ao Parecer Prévio do TCE/TO e à proposta de Decreto Legislativo de julgamento das contas, no prazo regimental.

As matérias acima serão lidas em Plenário e, na forma regimental, observando-se o devido processo legislativo.

Publique-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, 22 de maio de 2026.

Francimar Alves Costa

(França Guida – MDB)

Presidente

PORTARIA Nº 041/2026

Retifica a Portaria nº 039/2026, dispondo sobre a redistribuição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, com vistas à adequação da composição partidária aos princípios da proporcionalidade representativa e à observância do limite regimental de comissões por Vereador, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO a edição da **Portaria nº 039/2026**, datada de 19 de maio de 2026, que dispôs sobre a redistribuição dos membros das Comissões Permanentes desta Câmara Municipal em decorrência da saída de dois Vereadores filiados ao Partido Liberal (PL) e da subsequente posse dos novos Vereadores Doriel Alves Carneiro (União Brasil) e Genivaldo Bandeira Labre Barros (Movimento Democrático Brasileiro), aos quais foram atribuídos assentos nos órgãos técnicos colegiados desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que, no exercício do **controle interno de legalidade** dos atos emanados da Presidência desta Casa Legislativa, foram identificadas impropriedades de natureza regimental na referida Portaria nº 039/2026, notadamente quanto à composição da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio (VI), que restou integrada exclusivamente por membros de uma única agremiação partidária, bem como quanto à observância do limite regimental de comissões atribuíveis a cada Vereador, fatos que comprometem a higidez formal do ato e impõem a sua imediata retificação;

CONSIDERANDO o princípio da **autotutela administrativa**, segundo o qual a Administração Pública detém o poder-dever de rever os seus próprios atos, anulando-os quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogando-os por motivo de conveniência e oportunidade, princípio este consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e cristalizado na **Súmula nº 473 do STF**, que dispõe: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 1º, §6º**, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo o qual “na constituição das

Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)

Presidente

Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara”, bem como o **art. 72, inciso IV**, do mesmo diploma regimental, que reforça a obrigatoriedade da observância da proporcionalidade partidária na constituição dos órgãos técnicos da Casa, princípios estes que materializam a garantia democrática da pluralidade representativa nos colegiados legislativos e impedem a concentração de poder deliberativo em uma única bancada;

CONSIDERANDO que a composição originalmente fixada para a **Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio (VI)** pela Portaria nº 039/2026, ao concentrar a totalidade de seus três assentos em membros de uma única bancada partidária, afastou-se do mandamento da proporcionalidade representativa e, por essa razão, demanda recomposição capaz de restabelecer o equilíbrio entre as bancadas com assento neste Poder Legislativo Municipal, mediante a inclusão, em sua estrutura, de membro oriundo de legenda diversa, em estrita observância aos arts. 1º, §6º, e 72, IV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 39** do Regimento Interno, que estabelece, em caráter cogente, que *“o mesmo Vereador não pode ser nomeado para mais de 03 (três) Comissões”*, limite regimental que tem por finalidade promover a distribuição equânime das responsabilidades técnico-legislativas entre os parlamentares, evitar a concentração indevida de poder decisório nas mãos de poucos edis e garantir a efetiva participação plural dos Vereadores nos trabalhos das diversas comissões, sendo a sua observância requisito de validade do ato de nomeação;

CONSIDERANDO o disposto nos **arts. 36, 37, 38, 39 e 41** do Regimento Interno, que disciplinam, respectivamente: (i) a natureza das Comissões como órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara; (ii) a composição numérica e nominal das sete Comissões Permanentes, integradas, cada uma, por três Vereadores; (iii) a competência privativa da Presidência para a nomeação dos respectivos membros; (iv) o limite máximo de três Comissões por Vereador; e (v) a forma de substituição dos membros nos casos de vaga, licença ou impedimento, com preferência pela mesma legenda partidária do membro substituído;

CONSIDERANDO por fim, os **princípios constitucionais que regem a Administração Pública**, expressos no **art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil** — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais impõem à Mesa Diretora desta Câmara Municipal o dever de rever e corrigir os atos que apresentem desconformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com as normas regimentais que disciplinam a sua organização interna e o funcionamento de seus colegiados;

RESOLVE:

Art. 1º – DA RETIFICAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Fica retificada a Portaria nº 039/2026, passando as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, para

o exercício de 2026, a vigorar com a seguinte composição:

I – COMISSÃO EXECUTIVA

- **Presidente:** Ronilson Lima Dias – (DC)
- **Secretário:** Bruna Pereira de Sousa – (UB)
- **Vogal:** Genivaldo Bandeira Labre Barros – (MDB)

II – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **Presidente:** Genivaldo Bandeira Labre Barros – (MDB)
- **Secretário:** Luciana Ferreira Dias – (UB)
- **Vogal:** Ronilson Lima Dias – (DC)

III – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

- **Presidente:** Luciana Ferreira Dias – (UB)
- **Secretário:** Ronilson Lima Dias – (DC)
- **Vogal:** Doriel Alves Carneiro – (UB)

IV – COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Presidente:** Doriel Alves Carneiro – (UB)
- **Secretário:** Wilker de Oliveira Borgo – (UB)
- **Vogal:** Donizete Pereira da Luz – (DC)

V – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Presidente:** Bruna Pereira de Sousa – (UB)
- **Secretária:** Mariza Benicio de Oliveira – (UB)
- **Vogal:** Donizete Pereira da Luz – (DC)

VI – COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- **Presidente:** Mariza Benicio de Oliveira – (UB)
- **Secretário:** Doriel Alves Carneiro – (UB)
- **Vogal:** Genivaldo Bandeira Labre Barros – (MDB)

VII – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- **Presidente:** Donizete Pereira da Luz – (DC)
- **Secretário:** Wilker de Oliveira Borgo – (UB)
- **Vogal:** Luciana Ferreira Dias – (UB)

Parágrafo único. A composição estabelecida no caput observa rigorosamente o limite máximo de 03 (três) Comissões por Vereador, conforme determinado pelo art. 39 do Regimento Interno, e assegura a representação proporcional das bancadas partidárias com assento neste Poder Legislativo Municipal, em estrita conformidade com os arts. 1º, §6º, e 72, IV, do mesmo diploma regimental.

Art. 2º – DA POSSE E DOS EFEITOS

A posse dos membros das Comissões Permanentes, ora redistribuídos, opera-se de forma imediata e automática com a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da Câmara Municipal de Monte

Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)

Presidente



Santo do Tocantins, independentemente de qualquer outra formalidade, considerando-se desde então investidos em suas respectivas funções.

Os trabalhos das Comissões Permanentes prosseguirão regularmente, observadas as competências, prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 42 a 64 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º – DAS REVOGAÇÕES

Fica integralmente revogada a Portaria nº 039/2026, bem como todas as demais disposições em contrário, mantidas inalteradas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal não modificadas pelo presente ato.

Art. 4º – DA ENTRADA EM VIGOR

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2026.

Francimar Alves Costa

(França Guida - MDB)

Presidente

Francimar Alves Costa (França Guida - MDB)

Presidente